



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando as regras estatuídas no art. 118 da LOMAN e nas Resoluções nº 17, de 19 de junho de 2006, e nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002621-14.2011.2.00.0000,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1.º O art. 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador Federal, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, será convocado, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, Juiz Federal vitalício para substituição, conforme o seguinte procedimento:

I – a Corregedoria Regional organizará e manterá atualizada, até o dia 20 de novembro de cada ano, a lista de Juizes Federais que preencham os requisitos necessários à convocação, observados os critérios da Resolução n.º 72, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

II – até o dia 20 de outubro de cada ano, a Corregedoria Regional promoverá a inscrição dos magistrados interessados em concorrer à convocação, que serão chamados a tanto através de edital;

III – o pedido de inscrição, consistindo em simples manifestação de interesse, será feito por correio eletrônico, acompanhado de 5 (cinco) peças representativas da qualidade do trabalho do Juiz candidato, todas produzidas no ano imediatamente anterior;

IV – colhidas as manifestações de interesse e excluídos os Juizes que incidam em vedação, a Corregedoria Regional formará, anualmente, a lista de convocáveis, observada rigorosamente a ordem de antiguidade entre eles;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

V – ao ensejo de qualquer convocação, o Desembargador Federal a ser substituído solicitará da Corregedoria Regional a lista de convocáveis, acompanhada de levantamento simplificado da produtividade, apurada no ano anterior, dos Juízes que a integram, bem assim informações sobre eventuais participações em comissões, grupos de trabalho, cursos de aperfeiçoamento e demais elementos que possam influir na aferição do merecimento para a convocação;

VI – à luz da análise de todos esses elementos informados pela Corregedoria Regional, o Desembargador Federal a ser substituído apresentará, no Pleno, seu voto quanto ao Juiz ou Juízes a serem convocados, quando a substituição for por 2 (dois) meses ou mais, definindo os períodos de substituição de cada um deles;

VII – no voto, além dos elementos objetivos de merecimento, será considerada a antiguidade do indicado, o desempenho em eventuais convocações que tenha tido e, quando possível, a ausência de convocações imediatamente anteriores, a fim de assegurar alternância entre os convocáveis;

VIII – quando houver mais de um Desembargador Federal a ser substituído, simultaneamente, a ordem de votação deve observar a antiguidade entre eles, efetuando-se do mais antigo ao mais novo;

IX – para assegurar a celeridade das votações no Pleno e a duração razoável de suas sessões, os votos relativos a indicações para convocação terão fundamentação resumida, fazendo parte integrante deles as informações colhidas pela Corregedoria Regional.

§ 1.º Tratando-se de aferição simplificada de antiguidade e merecimento, e apenas entre os convocáveis, o resultado da convocação não condicionará a apuração completa de antiguidade e merecimento para outros fins, especialmente a formação de lista de merecimento para acesso ao Tribunal.

§ 2.º Não havendo interessados inscritos, a convocação recairá sobre qualquer Juiz Federal que não incida em vedação e será exercida como múnus do cargo.

§ 3.º O Juiz Federal convocado receberá a diferença de vencimento correspondente ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal, inclusive diárias e transporte, se for o caso (art. 124, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, com a redação da Lei Complementar n.º 54, de 22 de dezembro de 1986).

§ 4.º A diária comportará somente a quantia correspondente à alimentação quando o Tribunal colocar pousada à disposição do Juiz Federal convocado.

§ 5.º Não se admitirá o funcionamento das Turmas quando compostas apenas por Juízes Federais convocados.

§ 6.º Os Juízes Federais convocados, quando em atuação no Plenário, não votarão acerca de matéria administrativa, bem como nos incidentes de uniformização de jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

§ 7.º O julgamento que tiver sido iniciado, prosseguirá, computando-se votos já proferidos, ainda que o Desembargador Federal substituído seja o Relator.

§ 8.º Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 2.º Para a formação da primeira lista de convocáveis, a Corregedoria Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, publicará edital para convocar os Juízes interessados, procedendo-se, a partir daí, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, conforme ora emendado.

Art. 3.º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Presidente

Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira
Vice-presidente

Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães

Desembargador Federal José Maria de Oliveira Lucena

Desembargador Federal Francisco Geraldo Apoliano Dias

Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Desembargador Federal Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti


Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

Desembargador Federal Paulo de Tasso Benevides Gadelha

Desembargador Federal Francisco Wildo Lacerda Dantas

Desembargador Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas


Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor Regional


Desembargador Federal Francisco Barros Dias


Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Junior

